**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2014-L**

ALTERA ARTIGOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 15 DE MAIO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, em Sessão Ordinária realizada na data de 06 de Abril de 2015,

 **APROVOU:**

**Artigo 1º** - Fica alterado o §2º do art. 21 da Lei Complementar nº 001, de 15 de maio de 1991, passando o mesmo a viger com a seguinte redação:

*“§2º - A colocação de aparelhos ou instrumentos sonoros e qualquer outra fonte de som no interior dos estabelecimentos comerciais respeitará a distância de 0,50 (cinquenta centímetros) das portas do estabelecimento e a intensidade do som não poderá ultrapassar 65 dB, aferida no logradouro público.”*

**Artigo 2º** *–* Fica alterado o §1º do art. 21 da Lei Complementar nº 001, de 15 de maio de 1991, passando o mesmo a viger com a seguinte redação:

*“§1º - É proibida a colocação de qualquer fonte de som fora dos estabelecimentos comerciais, exceto em casos especiais, a critério e sob a autorização antecipada do Município, apurado em processo próprio para esta finalidade.”*

**Artigo 3º** - Fica suprimido o §3º do art. 21 da Lei Complementar nº 001, de 15 de maio de 1991.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** *–* Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barra Bonita, aos 07 de abril de 2015

**COMENDADOR ARIOVALDO ARI GABRIEL**

**PRESIDENTE DA CÂMARA**